



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 145, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

**CONSIDERANDO** que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais regrediram para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o surgimento comprovado cientificamente de novas variantes do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o descumprimento reiterado de normas municipais e estaduais formuladas para o combate à pandemia causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 131, de 18 de janeiro de 2021, nº 134, de 26 de janeiro de 2021 e nº 137, de 29 de janeiro de 2021.

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica determinada a medida restritiva de circulação a partir do dia 03 de fevereiro de 2021, das 23 horas até às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de São Gotardo/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A locomoção no horário em que vigorar a medida restritiva de circulação deverá ser realizada de forma individual, ou seja, sem acompanhante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§2º. O descumprimento de determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão do veículo e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 20 (vinte) VBT.

§3º. A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§4º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, prints de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais identificados como “bares” deverão cumprir rigorosamente o protocolo previsto no Programa Minas Consciente para a onda vermelha, quanto ao distanciamento e aglomeração de pessoas em seus locais.

§1º. o descumprimento da regra descrita no *caput* acarretará o fechamento imediato e a suspensão das atividades por tempo indeterminado do bar notificado pela Vigilância Sanitária e/ou fiscalização municipal.

§2º. Uma vez lacrado, o bar não poderá reabrir, salvo autorização da autoridade competente pertencente ao Poder Executivo Municipal, sob pena de multa de 50 (cinquenta) VBT, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

**Art. 3º.** Aos bares notificados nos termos do art. 2º, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da notificação, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Setor de Fiscalização Municipal.

§1º. Durante a instrução, serão ouvidos o fiscal atuante, as testemunhas do auto, as indicadas na defesa e o autuado, devendo os autos serem enviados obrigatoriamente à Vigilância Sanitária para emissão de parecer acerca da possibilidade ou não do funcionamento do bar autuado.

§2º. A administração municipal deverá emitir decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 3º. O disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021, não se aplicará aos bares, que estarão sujeitos à penalidade descrita neste decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de fevereiro de 2021.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira  
*Prefeita Municipal*